



## A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS MINEIRAS COMO MEIO DE MITIGAÇÃO DO ÊXODO POPULACIONAL

### THE SOCIAL RESPONSIBILITY OF MINING COMPANIES AS A MEANS OF MITIGATING THE POPULATION EXODUS

Edgar Domingos

Faculdade de Direito da Universidade Kimpa Vita – Uíge – Angola. Email: edgardomingos@live.com.pt

#### RESUMO

O êxodo populacional constitui um dos principais desafios ao desenvolvimento sustentável em Angola, manifestando-se sobretudo na migração das zonas rurais para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida. O presente estudo analisa o papel da responsabilidade social das empresas mineiras como instrumento de mitigação desse fenómeno, considerando o enquadramento jurídico angolano aplicável ao sector extractivo. A investigação adopta uma abordagem qualitativa e hermenêutica, baseada na análise da legislação mineira, relatórios institucionais e literatura científica relevante. Os resultados demonstram que o ordenamento jurídico angolano impõe às empresas mineiras obrigações sociais destinadas ao desenvolvimento das comunidades locais, incluindo a promoção do emprego, a construção de infra-estruturas e a melhoria das condições de vida. Contudo, verifica-se um hiato significativo entre o quadro legal e a prática empresarial, resultante da insuficiente fiscalização e da fraca implementação das normas existentes. Conclui-se que a efectiva aplicação da responsabilidade social empresarial no sector mineiro pode contribuir para a fixação das populações nas suas regiões de origem.

**Palavras-chave:** responsabilidade; êxodo populacional; desenvolvimento local.

#### ABSTRACT

Population exodus represents one of the major challenges to sustainable development in Angola, particularly through migration from rural areas to urban centres in search of better living conditions. This study analyses the role of corporate social responsibility in mining companies as a mechanism for mitigating this phenomenon within the Angolan legal framework governing extractive activities. The research adopts a qualitative and hermeneutic approach, based on the analysis of mining legislation, institutional reports and relevant scientific literature. The findings indicate that Angolan law imposes social obligations on mining companies aimed at promoting local development, including employment generation, infrastructure development and improvement of living conditions. However, there is a significant gap between the legal framework and corporate practice due to insufficient oversight and weak enforcement of existing regulations. The study concludes that effective implementation of corporate social responsibility in the mining sector can contribute to retaining populations in their regions of origin.

**Keywords:** responsibility; population exodus; local development



## **Introdução**

O êxodo rural, entendido como o processo de deslocação de pessoas do campo para os centros urbanos, constitui um fenómeno estrutural que tem marcado a dinâmica demográfica de diversos países em desenvolvimento, sendo motivado por factores como a modernização agrícola, a concentração fundiária e, sobretudo, a busca por melhores condições de vida e acesso a serviços sociais básicos. Este processo tem provocado o esvaziamento progressivo das zonas rurais e o crescimento desordenado dos centros urbanos, agravando desigualdades sociais e económicas e pressionando as infra-estruturas urbanas. No caso de Angola, país detentor de vastos recursos minerais e com forte dependência da exploração extractiva, o fenómeno assume particular relevância, uma vez que a actividade mineira exerce influência directa sobre as comunidades locais, podendo contribuir tanto para o desenvolvimento regional quanto para o agravamento das assimetrias socioeconómicas.

A persistência do êxodo populacional em Angola encontra-se associada, em grande medida, à insuficiência de infra-estruturas sociais e económicas nas regiões rurais, bem como à fraca implementação de políticas de desenvolvimento local. Neste contexto, a actuação das empresas mineiras assume especial importância, considerando que o ordenamento jurídico angolano lhes impõe deveres de responsabilidade social destinados a promover o bem-estar das comunidades afectadas pelas actividades extractivas. Todavia, a insuficiente materialização dessas obrigações tem contribuído para a manutenção de condições de vida precárias em diversas regiões de exploração mineira, incentivando a migração interna em direcção aos centros urbanos.

É neste quadro que se coloca a questão central da presente investigação: em que medida a responsabilidade social das empresas mineiras pode contribuir para a mitigação do êxodo populacional em Angola e quais os mecanismos jurídico-legais existentes para assegurar o cumprimento efectivo dessas obrigações. Parte-se do pressuposto de que a implementação consistente de práticas de responsabilidade social empresarial, orientadas para o desenvolvimento das comunidades locais, pode desempenhar um papel relevante na fixação das populações nas suas áreas de origem, promovendo o desenvolvimento sustentável e reduzindo os fluxos migratórios internos. Por outro lado, a ausência de mecanismos eficazes de fiscalização e responsabilização tende a comprometer a efectividade das normas jurídicas existentes, enfraquecendo o impacto das políticas públicas e das obrigações impostas às empresas do sector.

A relevância do tema justifica-se pela sua dimensão social, económica e jurídica no contexto angolano. O êxodo populacional constitui um dos principais desafios ao desenvolvimento sustentável, afectando a coesão territorial, a segurança alimentar e a estabilidade social. Simultaneamente, a exploração mineira representa uma das principais fontes de riqueza nacional, impondo a necessidade de equilibrar o aproveitamento económico dos recursos naturais com a promoção do bem-estar das comunidades locais. Quando desprovidas de compromisso social, as actividades extractivas tendem a acentuar desigualdades regionais e a agravar o processo de migração interna; contudo, quando orientadas por práticas efectivas de responsabilidade social, podem transformar-se em instrumentos de desenvolvimento local, capazes de promover emprego, melhorar infra-estruturas e assegurar melhores condições de vida às populações.

Neste sentido, o presente estudo procura analisar o enquadramento jurídico da responsabilidade social das empresas mineiras em Angola e avaliar o seu potencial como instrumento de mitigação do êxodo populacional. A investigação assume particular pertinência ao contribuir para o debate académico e jurídico sobre a articulação entre políticas públicas, actuação empresarial e desenvolvimento sustentável, oferecendo subsídios relevantes para decisores políticos, gestores empresariais e organizações da sociedade civil interessados na promoção de um modelo de exploração mineira socialmente responsável e juridicamente eficaz.

## **Metodologia**

A investigação adopta uma abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza descritiva e hermenêutica, orientada para a análise do enquadramento jurídico e dos impactos sociais decorrentes da actuação das empresas mineiras em Angola. A opção por esta metodologia justifica-se pela necessidade de compreender o fenómeno do êxodo populacional e a responsabilidade social empresarial a partir de uma perspectiva jurídica e socioeconómica integrada, permitindo interpretar as normas legais aplicáveis e avaliar a sua eficácia no contexto concreto das comunidades afectadas pela actividade extractiva.

O estudo baseia-se, em primeiro lugar, na análise documental de diplomas legais e instrumentos normativos que regulam a actividade mineira em Angola, com especial incidência sobre a Lei n.º 31/11, que aprova o Código Mineiro, e o Decreto Presidencial n.º 85/19, relativo ao Regulamento da Exploração Semi-Industrial. A interpretação desses



instrumentos permitiu identificar as obrigações jurídicas impostas às empresas mineiras no domínio da responsabilidade social, bem como os mecanismos legais previstos para a sua fiscalização e cumprimento. Foram igualmente considerados relatórios institucionais e documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais, que possibilitaram contextualizar a aplicação prática das normas e os seus efeitos sobre as comunidades locais.

Paralelamente, procedeu-se a uma revisão bibliográfica de obras e artigos científicos dedicados à responsabilidade social empresarial, ao desenvolvimento sustentável e à dinâmica migratória em Angola, permitindo sustentar teoricamente a análise e enquadrar o fenómeno do êxodo populacional no âmbito das transformações socioeconómicas contemporâneas. A articulação entre o referencial teórico e o enquadramento jurídico possibilitou a construção de uma leitura crítica sobre a relação entre exploração mineira, responsabilidade social e desenvolvimento local.

A metodologia incluiu ainda a observação indirecta do contexto angolano, mediante a análise de dados demográficos, relatórios de organizações da sociedade civil e estudos sectoriais que evidenciam as condições de vida das comunidades situadas em zonas de exploração mineira. Esta abordagem permitiu identificar padrões de actuação empresarial, lacunas na implementação das obrigações legais e as suas repercussões na mobilidade populacional.

Com base na conjugação destes métodos, procurou-se avaliar de que forma a responsabilidade social das empresas mineiras, quando efectivamente implementada e fiscalizada, pode contribuir para a melhoria das condições de vida nas regiões de exploração e, conseqüentemente, para a mitigação do êxodo populacional.

## **Desenvolvimento**

Neste tópico pretende-se apresentar os principais conceitos e o estado da arte, analisando a noção de responsabilidade social e a sua relação com o fenómeno do êxodo populacional.

### **1. Noções de Responsabilidade Social**

Existem várias formas de conceptualizar a responsabilidade social. De modo geral, pode ser entendida como uma forma de retribuição por algo alcançado ou permitido, traduzida em acções que modificam hábitos, costumes ou mesmo a configuração de uma comunidade ou território que sofre impacto directo de determinada actividade.

Um exemplo simples pode ser ilustrado pela instalação de uma fábrica numa localidade anteriormente utilizada pela população como pasto para os seus animais. Com a construção da

unidade fabril, os moradores perdem esse espaço, sendo obrigados a adaptar-se e a encontrar novas formas de garantir a sua subsistência. Surge, então, a necessidade de compensar os habitantes e o meio ambiente pelos efeitos dessa transformação.

Neste sentido, a responsabilidade social corresponde ao cumprimento dos deveres e obrigações de cidadãos e empresas para com a sociedade em geral. Diz respeito a práticas e acções voluntárias que visam promover o bem-estar das comunidades e a preservação ambiental. Trata-se de um conceito segundo o qual as empresas, para além da sua actividade económica, assumem o compromisso de contribuir para uma sociedade mais justa e um ambiente mais sustentável, na perspectiva de Rocha (2018).

## **2. Responsabilidade Social Corporativa ou Empresarial**

Segundo Guimarães (2022), a responsabilidade social corporativa refere-se às atitudes e acções que as empresas adoptam de forma voluntária, com o objectivo de promover o bem-estar social. Uma organização socialmente responsável é, portanto, aquela que adopta uma gestão ética e transparente, implementando projectos voltados para o benefício da sociedade.

A génese de uma empresa assenta na criação de valor por meio da produção de bens e serviços, tendo como finalidade última a geração de lucros para os seus proprietários e, simultaneamente, a promoção do bem-estar social mediante a criação de empregos. Esta é, de facto, a função primordial da criação e da existência de uma empresa. Tal como afirmam Mota e Dinis (n.d.), a actividade empresarial deve ser entendida não apenas como um mecanismo de acumulação de capital, mas também como um agente impulsionador do desenvolvimento social, pelo impacto que exerce nas comunidades em que se insere.

Com o advento da globalização, as questões relacionadas com o ambiente e a saúde passaram a ter maior relevância na sociedade, surgindo, assim, a necessidade de consolidar um espírito empresarial responsável, capaz de adoptar práticas socialmente responsáveis nos domínios do trabalho, dos direitos humanos e da protecção ambiental.

Embora o conceito de responsabilidade social tenha vindo a ser trabalhado desde a década de 1970, ainda não existe uma definição única e universalmente aceite. Contudo, é consensual que assenta num equilíbrio entre três dimensões fundamentais: desenvolvimento económico, promoção social e preservação ambiental.



Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a UNICEF (2013, p. 16) a responsabilidade social das empresas deve ser entendida como uma prática que procura conciliar a actividade económica com a justiça social e a sustentabilidade ambiental, incluindo;

- a) Gestão responsável para com os colaboradores;
- b) Desenvolvimento económico a nível local e nacional.

### 3. A legislação do Sector Mineiro

A legislação que regula a actividade de exploração e extracção mineira em Angola é bastante abrangente, uma vez que cada tipo de mineral explorado possui regulamentação própria. No entanto, independentemente do recurso em questão, todos os regimes têm como base a Lei n.º 31/11, de 23 de setembro (Código Mineiro). Embora existam outros diplomas relevantes, o formato desta abordagem não permite uma análise exaustiva; por isso, centraremos a análise na responsabilidade social das empresas mineiras à luz do Código Mineiro e do Decreto Presidencial n.º 85/19, de 21 de março (Regulamento da Exploração Semi-Industrial). Da conjugação destes dois instrumentos legais, é possível retirar conclusões sobre a preocupação do Estado angolano relativamente à responsabilidade social no sector mineiro.

Desde a leitura do preâmbulo da Lei que aprova o Código Mineiro, e em particular das alíneas b) e p) do artigo 8.º, torna-se evidente que a aprovação deste diploma teve como objectivos centrais o aumento do emprego e a arrecadação de receitas fiscais, visando o combate à pobreza e a melhoria das condições de vida das populações.

Ao definir como objectivos do sector mineiro “criar empregos e melhorar as condições de vida das populações que vivem nas áreas de exploração mineira” e “implementar, antes do encerramento das minas, empreendimentos que proporcionem empregos aos trabalhadores e evitem deslocações de habitantes e recessões económicas nas regiões abandonadas”, o legislador deixou claro que a responsabilidade social das empresas, se efectivamente cumprida, seria um instrumento fundamental para fixar as populações nas suas zonas de origem e, conseqüentemente, mitigar o êxodo populacional.

Neste contexto, as empresas mineiras são chamadas a adoptar acções concretas de responsabilidade social, que incluem, entre outras, a construção de hospitais e escolas, a criação de postos de saúde, a erradicação da fome e do analfabetismo, e a promoção do emprego local. Contudo, afirmam Quessongo e Yoba (2020), que, ao se comparar o número

de empresas mineiras existentes no país com o nível de vida das comunidades em que atuam, constata-se uma clara discrepância em relação à visão estratégica definida pelo sector.

Ainda na esteira do Código Mineiro, os artigos 16.º a 18.º estabelecem que a política mineira deve sempre respeitar os costumes das comunidades locais e contribuir para o seu desenvolvimento económico e social sustentável. Nesses casos, é obrigatória a adopção de medidas sempre que a implementação de projectos mineiros possa resultar na destruição ou danificação de bens materiais, culturais ou históricos pertencentes à comunidade. Quando as actividades mineiras afectam directamente as residências, as empresas têm a obrigação de criar condições de realojamento adequado, assegurando, ainda, a formação e a empregabilidade de trabalhadores angolanos, com preferência para aqueles que residem nas áreas abrangidas pelas concessões mineiras.

#### **4. Responsabilidade Social das Empresas no Sector Mineiro: dever ou filantropia?**

Muitas vezes, confunde-se responsabilidade social com filantropia, entendida como um ato de caridade ou de boa vontade de alguém em solidarizar-se com uma situação concreta. No entanto, o entendimento da legislação angolana é o oposto: mais do que um dever moral, as empresas do sector mineiro têm um dever jurídico, uma obrigação legal de cumprir a responsabilidade social. Vejamos as principais imposições legais estabelecidas em benefício das comunidades:

##### **a) No domínio do emprego dos nativos**

Das disposições combinadas do artigo 18.º, da alínea c) do artigo 93.º do Código Mineiro e do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 85/19, de 21 de Março, resulta claramente que o titular de direitos de exploração mineira está obrigado a contratar mão de obra nacional e, preferencialmente, local. Assim, a instalação de uma empresa mineira numa determinada circunscrição deve traduzir-se, em primeiro lugar, na geração de empregos para os residentes locais.

A lei estabelece uma discriminação positiva, favorecendo os cidadãos nacionais e os habitantes das áreas de exploração. O recurso a trabalhadores estrangeiros só pode ocorrer em condições especiais, mediante autorização da concessionária nacional (ENDIAMA), e por período limitado, com o objectivo de garantir a transferência de conhecimento para técnicos nacionais.



Além do dever de empregar trabalhadores locais, as concessionárias devem assegurar condições laborais dignas, incluindo a bancarização dos salários, a inscrição obrigatória na segurança social (INSS) e a inclusão de profissionais qualificados. No caso das cooperativas semi-industriais, a lei impõe um mínimo de 30 trabalhadores nacionais, abrangendo não apenas operários, mas também geólogos, engenheiros de minas, enfermeiros e avaliadores de diamantes, conforme estipulado nas alíneas i), j), k) e m) do artigo 20.º do referido Decreto Presidencial.

#### **b) Infra-estruturas sociais**

Além do emprego, a legislação impõe às empresas mineiras a obrigação de realizar acções de carácter social, como a construção de escolas, hospitais, vias de acesso e outras infra-estruturas essenciais nas zonas circundantes dos projectos.

Trata-se de uma obrigação legal, e não de um gesto de favor ou caridade. O cumprimento dessas acções deve ser visto como um direito das comunidades e, em caso de incumprimento, os beneficiários podem exigir judicialmente a sua concretização. Essa imposição está expressamente prevista na alínea n) do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 85/19.

#### **c) Subsistência das comunidades após o fim da exploração**

Dada a natureza da actividade mineira, que geralmente termina com o esgotamento das reservas exploráveis, as empresas não podem simplesmente abandonar a área de exploração sem antes criar alternativas de subsistência e de desenvolvimento económico para a comunidade afectada. Essa obrigação, estabelecida no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 85/19, visa assegurar condições de vida dignas e oportunidades de emprego mesmo após o encerramento da actividade mineira.

O incumprimento de qualquer desses deveres, tanto os definidos no Código Mineiro quanto os estabelecidos no Decreto Presidencial n.º 85/19, implica sanções legais, incluindo a cessação dos direitos de exploração, a não renovação ou prorrogação do título mineiro, além da aplicação de multas e outras sanções administrativas, conforme previsto no artigo 23.º do referido decreto.

**Tabela 1- Quadro analítico das obrigações jurídico-sociais das empresas mineiras e impactos nas comunidades locais em Angola**

<b>Norma Jurídica</b>	<b>Obrigação legal das</b>	<b>Realidade observada nas províncias diamantíferas</b>	<b>Realidade observada nas províncias diamantíferas</b>
-----------------------	----------------------------	---	---

aplicável	empresas mineiras		
Código Mineiro (Lei n.º 31/11)	Promoção do desenvolvimento local e melhoria das condições de vida das comunidades	Persistência de elevados níveis de pobreza em regiões mineiras, com fraca materialização de projectos estruturantes	Incentivo à saída da população para centros urbanos em busca de melhores condições de vida
Decreto Presidencial n.º 85/19	Emprego preferencial de mão-de-obra local e formação de quadros nacionais	Emprego local limitado e reduzida qualificação profissional das comunidades	Migração de jovens para centros urbanos com maior oferta de emprego
Código Mineiro e legislação complementar	Construção de infra-estruturas sociais (escolas, saúde, habitação, vias)	Défice de infra-estruturas básicas em várias zonas de exploração mineira	Deslocação das populações para regiões com acesso a serviços essenciais
Normas ambientais e sociais do sector mineiro	Mitigação de impactos ambientais e compensação das comunidades	Registos de degradação ambiental e fraca compensação social em algumas áreas	Abandono de territórios degradados e deslocação populacional
Dever geral de responsabilidade social empresarial	Investimento sustentável e integração comunitária	Predominância de acções pontuais de carácter filantrópico e não estruturado	Manutenção das desigualdades regionais e reforço do êxodo interno

## 5. Consequências do êxodo populacional

O êxodo rural acarreta consequências tanto para o meio urbano, que recebe o fluxo migratório, quanto para o meio rural, que se vê progressivamente esvaziado. Esse processo traduz-se numa redução considerável da população rural e, paralelamente, no crescimento acelerado e desordenado das cidades, fenómeno conhecido como macrocefalia urbana.

Os problemas decorrentes são amplamente reconhecidos e sentidos pela população, destacando-se, entre outros:

- a) O aumento da pobreza, resultante da escassez de empregos e da baixa qualificação profissional da maioria dos migrantes;



- b) O crescimento do mercado de trabalho informal, como alternativa de subsistência;
- c) O agravamento da poluição urbana;
- d) A proliferação de problemas de saúde pública associados à falta de saneamento básico;
- e) a expansão de moradias precárias, frequentemente localizadas em áreas de risco, fenómeno conhecido como favelização.

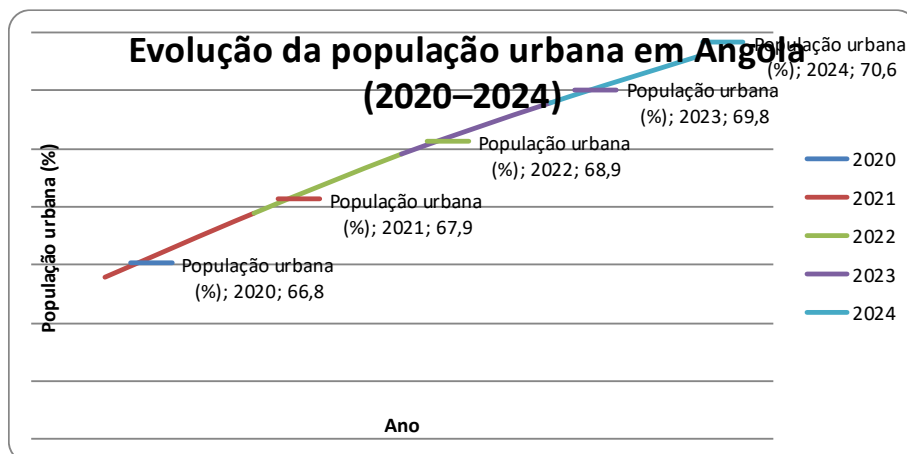
No meio rural, por sua vez, as consequências manifestam-se de forma igualmente preocupante:

- a) o abandono das terras agrícolas, com consequente diminuição da produção de alimentos e impacto na segurança alimentar;
- b) a escassez de mão de obra activa, sobretudo jovem, que compromete o dinamismo económico das comunidades;
- c) o envelhecimento populacional, já que os que permanecem são maioritariamente idosos, incapazes de manter o mesmo ritmo produtivo;
- d) a perda de práticas culturais e modos de vida tradicionais, que tendem a desaparecer com a desagregação das comunidades locais.

Assim, o êxodo populacional revela-se um fenómeno de duplo impacto: enfraquece o meio rural ao mesmo tempo que sobrecarrega o meio urbano, criando um círculo vicioso de desequilíbrios económicos, sociais e ambientais.

### **Resultados e discussões**

A análise dos dados recolhidos a partir de fontes oficiais, relatórios institucionais e estudos produzidos por organizações da sociedade civil permite estabelecer uma relação directa entre a insuficiente implementação de práticas efectivas de responsabilidade social empresarial no sector mineiro angolano e o agravamento do êxodo populacional. Verifica-se que a ausência de investimentos sociais consistentes nas comunidades afectadas pela exploração mineira contribui para a manutenção de condições de vida precárias, incentivando a migração interna para os centros urbanos, tal como demonstra a evolução da população urbana em Angola de 2020 a 2024 no gráfico abaixo.

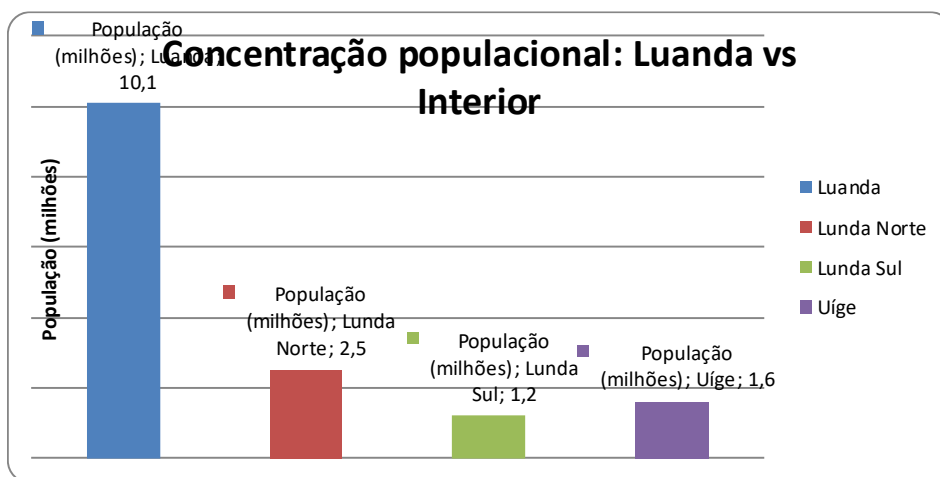


**Figura 1.** Evolução da população urbana em Angola (2020–2024).  
 Fonte: INE Angola; Banco Mundial; UN Data (2024).

Embora, como afirma Lukombo (2011), a base de dados estatísticos disponíveis sobre a população angolana seja bastante frágil. A população angolana caracteriza-se por uma dinâmica demográfica marcada pelo crescimento contínuo e por significativas variações regionais.

Há uma tendência contínua de crescimento da população urbana em Angola entre 2020 e 2024, evidenciando um processo progressivo de urbanização. Em 2020, a população urbana representava 66,8% do total, verificando-se um aumento para 67,9% em 2021 e para 68,9% em 2022. Este crescimento manteve-se em 2023, atingindo 69,8%, e alcançou 70,6% em 2024.

A evolução apresentada revela um incremento acumulado de 3,8 pontos percentuais no período em análise, o que indica um movimento consistente de deslocação populacional para os centros urbanos. Tal tendência indica a intensificação da migração interna, motivada, entre outros factores, pela procura de melhores condições de vida, emprego, serviços públicos e infra-estruturas sociais.



**Figura 2. Quadro demonstrativo da migração populacional do interior para Luanda.**

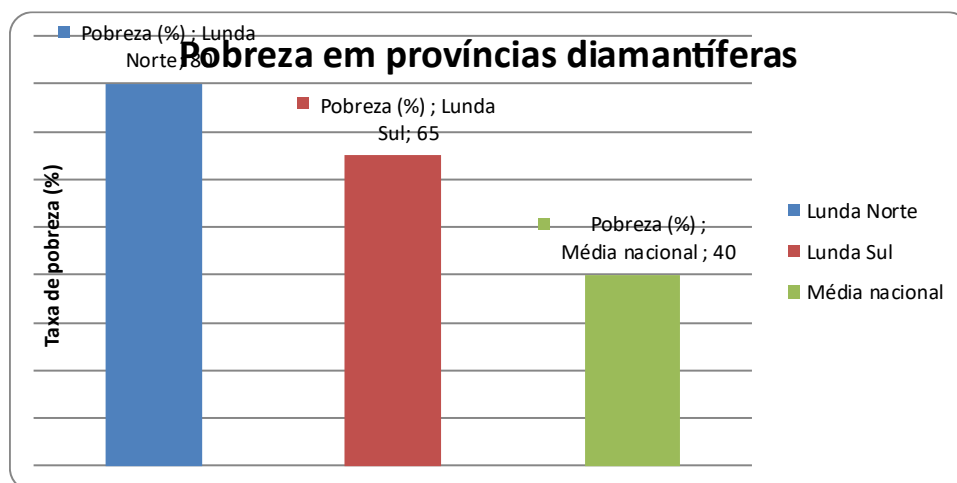
Fonte: Instituto Nacional de Estatística (INE, 2025)

A migração interna demonstra padrões expressivos e desiguais. A província de Luanda destaca-se como a principal região receptora de migrantes, com um ganho aproximado de 2,1 milhões de pessoas, reflectindo o processo de concentração populacional e urbanização acelerada. Em contrapartida, a província do Uíge foi a que mais perdeu população, com uma saída líquida de 412 508 habitantes, o que evidencia a existência de desequilíbrios regionais e de assimetrias no desenvolvimento económico e social.

Luanda apresenta aproximadamente 10,1 milhões de habitantes, valor significativamente superior ao das restantes províncias representadas. Em contraste, a Lunda Norte regista cerca de 2,5 milhões de habitantes, a Lunda Sul 1,2 milhões e o Uíge 1,6 milhões.

A diferença é estruturalmente expressiva: Luanda possui uma população que ultrapassa largamente a soma individual de cada uma das províncias do interior analisadas, demonstrando um padrão acentuado de centralização demográfica. Esta concentração traduz não apenas maior densidade populacional, mas também a concentração de oportunidades económicas, serviços públicos, infra-estruturas, instituições administrativas e investimento.

A principal causa apontada é a ausência de infra-estruturas e serviços básicos nas áreas rurais, o que torna inevitável a procura por oportunidades nas zonas urbanas. Enquanto persistirem essas carências, a migração tenderá a intensificar-se, provocando desagregação familiar e expondo os migrantes a condições precárias de habitação, saúde e saneamento,



**Figura 3. Disparidades de pobreza em regiões diamantíferas angolanas face à média nacional**

**Fonte: O relatório da Associação Construindo Comunidades (ACC 2022)**

No que respeita à relação entre exploração mineira e desenvolvimento local, a análise documental revela a existência de um paradoxo significativo: as regiões mais ricas em recursos minerais são, frequentemente, aquelas onde se registam níveis mais elevados de pobreza e abandono populacional. Províncias com intensa actividade extractiva, como Lunda Norte e Lunda Sul, continuam a apresentar carências acentuadas ao nível de infra-estruturas básicas, serviços sociais e oportunidades de emprego qualificado. Relatórios de organizações da sociedade civil indicam que muitas empresas do sector se concentram predominantemente na extracção de recursos, relegando para segundo plano o cumprimento das obrigações sociais previstas na legislação vigente.

Em Angola, as províncias com maior índice de exploração mineira são: Lunda Norte (regiões do Cuango e Cafunfo) e Lunda Sul, com destaque para a exploração de diamantes; Cuanza Sul, com zonas férteis para minerais de ferro; e Bié e Malanje, mencionadas como áreas com potencial para extracção de ferro e outros minerais.

O gráfico acima demonstra que a província da Lunda Norte regista uma taxa de pobreza de 75%, enquanto a Lunda Sul apresenta 65%. Ambas superam significativamente a média nacional, situada em 40%. A discrepância é expressiva. A Lunda Norte apresenta uma taxa 35 pontos percentuais acima da média nacional, e a Lunda Sul 25 pontos percentuais acima. Estes dados revelam um paradoxo estrutural: províncias com forte actividade extractiva, particularmente no sector diamantífero, mantêm níveis de pobreza substancialmente superiores ao padrão nacional.

O relatório da Associação Construindo Comunidades (ACC) aponta que grande parte das empresas do sector se preocupa exclusivamente com a extracção de riqueza mineral, negligenciando o bem-estar das populações locais. Esta conclusão é reforçada pelas deliberações da III Conferência Nacional sobre Recursos Naturais em Angola “Recursos Naturais: Uma Bênção Para Todos”, promovida pela Associação Tchota, segundo as quais o sector mineiro permanece dominado por uma elite económica, sem abertura para práticas sustentáveis ou prestação de serviços de qualidade às comunidades afectadas.

Por outro lado, as empresas não cumprem como bem se refere *Chambers and partners (2025)*, os Acordos de Desenvolvimento Comunitário (*Community Development Agreements*) não são obrigatórios no direito angolano e não são práticas comuns. A governação centralizada, revela incapacidade das províncias ou comunidades de exigir responsabilidades das empresas e à fraca aplicação de sanções

A análise documental demonstrou um paradoxo evidente: as regiões mais ricas em recursos minerais são também as mais afectadas pelo abandono populacional. Nessas áreas, os recursos são extraídos e canalizados para o benefício de outros territórios, sem que as comunidades locais recebam contrapartidas significativas.

É comum verificar-se que localidades onde operam britadeiras ou minas continuam sem estradas, escolas ou sistemas de abastecimento de água um cenário que evidencia a desconexão entre exploração económica e desenvolvimento social. Tal situação fomenta a percepção de injustiça e motiva os habitantes a abandonar as suas terras em busca de locais com algum nível de progresso, alimentando o ciclo do êxodo populacional.

Os resultados obtidos a partir da análise de relatórios de diversas organizações não-governamentais mostram que a maioria das empresas mineiras não cumpre as suas obrigações sociais. As comunidades próximas às zonas de exploração permanecem sem acesso a água potável, educação e serviços de saúde, e muitos trabalhadores não possuem contratos formais nem estão inscritos na segurança social uma clara violação da legislação laboral.

Consequentemente, nas regiões de exploração mineira, os impactos ambientais negativos multiplicam-se, enquanto as comunidades vizinhas enfrentam condições de extrema pobreza, desemprego, falta de saneamento, energia e saúde básica. A ausência de benefícios concretos tem originado conflitos recorrentes entre empresas, comunidades e instituições do Estado, devido à percepção de exploração sem retorno social.

Após o fim do conflito armado em 2002, a prática da Responsabilidade Social em Angola evoluiu de forma tímida, frequentemente reduzida a acções pontuais de carácter filantrópico. O Estado introduziu medidas relevantes, como a nacionalização da mão-de-obra no sector mineiro, exigindo que as empresas concessionárias contratassem e formassem quadros nacionais, contudo, a aplicação dessa norma revelou-se insuficiente e irregular.

Observou-se ainda que, embora a maioria das empresas reconheça a importância da RSE, poucas a executam de forma estruturada. No sector do Petróleo e Gás, a gestão da responsabilidade social demonstra maior maturidade; já no sector mineiro, a prática é desigual, com raras excepções de boas experiências.

Entre os casos positivos destacam-se: A Sociedade Mineira de Catoca, que, embora limitada em escala, implementou projectos comunitários relevantes, como o Projecto Sambaia, que incluiu a requalificação de habitações, a construção de 125 moradias, bem como a instalação de sistemas de água potável, iluminação pública, jangos comunitários e programas agrícolas. Este exemplo demonstra o potencial transformador da RSE quando aplicada de forma responsável e estratégica. Construção de habitações sociais para famílias vivendo junto às zonas mineiras: por exemplo, no lançamento de 300 habitações junto à área de Luele em Saurimo, província de Lunda Sul.

Acresce que os mecanismos de responsabilização e fiscalização se revelam insuficientes para assegurar a efectiva implementação das obrigações de responsabilidade social. A inexistência de instrumentos jurídicos obrigatórios, como acordos de desenvolvimento comunitário formalizados e vinculativos, limita a capacidade das comunidades locais de exigir contrapartidas sociais e económicas proporcionais aos impactos da actividade mineira. A centralização da governação e a fraca aplicação de sanções em caso de incumprimento contribuem para a manutenção de práticas empresariais pouco comprometidas com o desenvolvimento local.

As consequências dessa realidade manifestam-se de forma evidente nas condições de vida das populações residentes nas zonas de exploração. Em diversas localidades, persistem carências graves em matéria de abastecimento de água, acesso a serviços de saúde e educação, infra-estruturas rodoviárias e oportunidades de emprego formal. A permanência dessas condições, aliada aos impactos ambientais negativos da actividade extractiva, reforça a percepção de injustiça social e incentiva a deslocação das populações para regiões com maior oferta de serviços e oportunidades económicas.



Deste modo, os dados analisados confirmam que a responsabilidade social empresarial, quando efectivamente aplicada e fiscalizada, pode constituir um instrumento relevante de mitigação do êxodo populacional. A promoção do emprego local, o investimento em infra-estruturas sociais e a melhoria das condições de vida nas comunidades mineiras revelam-se factores determinantes para a fixação das populações nas suas áreas de origem. A consolidação dessas práticas exige, contudo, o reforço dos mecanismos de fiscalização estatal, a adopção de estratégias empresariais socialmente responsáveis e a participação activa das comunidades locais na definição e acompanhamento das políticas de desenvolvimento.

### **Conclusões**

O presente estudo respondeu de forma satisfatória aos objectivos propostos, permitindo concluir que a legislação mineira angolana impõe às empresas do sector a obrigação de disponibilizar às comunidades locais os principais serviços sociais básicos, cabendo às autoridades administrativas e à concessionária nacional a responsabilidade pela fiscalização da sua execução.

Constata-se, contudo, que o incumprimento deste dever decorre essencialmente da falta de fiscalização efectiva por parte das entidades competentes. Esse défice de controlo resulta em grande medida do facto de várias das principais empresas exploradoras estarem associadas a figuras com influência governamental, cujo interesse prioritário se centra na extracção e rentabilização dos recursos minerais, relegando o bem-estar das comunidades locais para um plano secundário.

Sendo a responsabilidade social empresarial um direito subjectivo das populações, estas possuem legitimidade para exigir o seu cumprimento, inclusive por via judicial. Embora Angola disponha de um enquadramento legal sólido e abrangente, torna-se indispensável que as autoridades governamentais, as comunidades locais e as organizações da sociedade civil atuem de forma conjunta e vigilante, assegurando a efectiva aplicação das normas existentes.

Neste sentido, a fiscalização preventiva, contínua e transparente revela-se essencial para garantir que as empresas mineiras não se afastem do cumprimento das suas obrigações sociais. Apenas através da consolidação dessas práticas será possível fixar as populações nas suas regiões de origem, assegurando-lhes o acesso a serviços essenciais como água potável, saúde, educação, emprego e infra-estruturas adequadas, reduzindo assim o êxodo populacional e promovendo um desenvolvimento mais justo, equilibrado e sustentável.

## Recomendações

Com base nos resultados e conclusões do estudo, apresentam-se as seguintes recomendações para mitigar o êxodo populacional e fortalecer a responsabilidade social das empresas mineiras:

1. Fortalecimento da fiscalização estatal: As instituições públicas devem intensificar a monitorização das obrigações sociais assumidas pelas empresas mineiras, garantindo o cumprimento das normas legais e aplicando sanções efectivas em caso de incumprimento.
2. Planeamento estratégico da responsabilidade social empresarial (RSE): As empresas devem integrar a RSE como parte central da sua estratégia de negócios, deixando de tratá-la como acção filantrópica isolada. Isso inclui investir em projectos sustentáveis que respondam às reais necessidades das comunidades, como emprego local, melhoria de infra-estruturas e mitigação ambiental.
3. Participação comunitária: É fundamental envolver as comunidades locais na definição, implementação e avaliação dos projectos sociais, assegurando que as acções sejam adequadas ao contexto e contribuam efectivamente para o desenvolvimento endógeno.
4. Transparência e prestação de contas: Recomenda-se a publicação regular de relatórios de sustentabilidade, permitindo acompanhar os impactos das acções de responsabilidade social e assegurando a transparência na gestão dos recursos.
5. Integração de políticas públicas e empresariais: O Estado deve promover a articulação entre políticas de desenvolvimento local e práticas de RSE, de forma a maximizar os benefícios das iniciativas e evitar lacunas ou sobreposições.
6. Capacitação e formação profissional: A promoção da formação técnica e profissional das populações locais deve ser uma prioridade, como meio concreto de gerar emprego, reduzir a migração forçada e fortalecer a economia local.
7. Compensação ambiental e protecção de recursos naturais: É essencial que as empresas priorizem a mitigação dos impactos ambientais da mineração sobre solo, água e florestas, bem como a compensação das comunidades afectadas, assegurando a sustentabilidade dos meios de subsistência locais.
8. Estabelecimento de contratos comunitários obrigatórios: A formalização de acordos com as comunidades pode reduzir a vulnerabilidade local, garantindo que estas tenham voz e poder de negociação frente às empresas.



## Referências bibliográficas

- Blakeley, A. (2003). *Responsabilidade social das empresas no sector petrolífero em Angola: Estudo de assistência técnica do Banco Mundial*. Banco Mundial.
- Comité Nacional de Coordenação da Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extractivas. (2022). *Relatório de actividades da sociedade civil no âmbito da transparência nas indústrias extractivas (2021–Janeiro 2022)*.
- Dinis, G. M., & Dinis, M. A. P. (n.d.). *Responsabilidade social das empresas: Novo modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável*. Universidade Fernando Pessoa. <https://bdigital.ufp.pt/entities/publication/04138556-2da4-4d90-b7d8-4057215c9c58>
- Guimarães, D. (2022). Responsabilidade social: O que é e como praticar? *Revista Meio Sustentável*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Relatório sobre indicadores de emprego e desemprego: Inquérito ao emprego em Angola (1.ª ed.)*. INE.
- Lopes, C. (2013). *Reforçar a gestão de dados sobre as migrações em Angola: Avaliações e recomendações*. Observatório ACP das Migrações.
- Nascimento, G. R. M. (2015). Gestão do território e responsabilidade social das empresas de mineração no estado do Pará. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, 2(1), 152–168.
- Nzatuzola, J. B. L. (2011). Crescimento da população em Angola: Um olhar sobre a situação e dinâmica populacional da cidade de Luanda. *Revista de Estudos Demográficos*, (49).
- Pereira, I. M. G. A. (2016). *A responsabilidade social das empresas e o seu impacto* (Dissertação de mestrado). Instituto Universitário de Lisboa.
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (2013). *Responsabilidade social empresarial: Situação actual em Angola*. PNUD.
- Quessongo, O. C. D., & Yoba, C. P. C. (2020). A responsabilidade social das empresas mineiras para o desenvolvimento sustentável na Lunda-Sul. *Revista Kulongesa – TES (Tecnologia, Educação e Sustentabilidade)*.
- Rela, J. M. Z. (1992). *Angola entre o presente e o futuro*. Escher.
- Rocha, M. L. (2018). *As empresas como instrumentos de responsabilidade social* (Dissertação de mestrado em Sociologia). Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Tchota-Angola. (2018). *Declaração final da III Conferência Nacional sobre Recursos Naturais em Angola: “Recursos naturais: Uma bênção para todos”*.
- Wacussanga, J. P. (2019). *Actividade mineira no seio das comunidades*. Associação Construindo Comunidades.